ARPE AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO
CONSULTA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO SEI Nº 0030200054.000888/2026-71

Apresentação de Proposta de Agenda Regulatória da ARPE para o biênio 2026-2027

Recife, 16 de setembro de 2026.

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados das análises referentes às contribuições apresentadas na **Consulta Pública nº 001/2026**, realizada no período de **04 de maio de 2026 a 18 de maio de 2026**, referente a apresentação de proposta de Agenda Regulatória da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE para o biênio 2026-2027.

A Agenda Regulatória (AR) da Arpe é um instrumento de divulgação de atividades que a Agência atuará prioritariamente ao longo do biênio de 2026-2027.

A construção de cada edição de AR é iniciada com o levantamento de possíveis temas com lacunas regulatórias, sendo criada uma lista preliminar de projetos e atividades com proposições das áreas técnicas da Arpe, ensejando na elaboração de uma Agenda Regulatória Preliminar.

A Agenda Regulatória Preliminar foi submetida a Consulta Pública nº 01/2026, conforme SEI nº 0030200054.000888/2026-71, tendo sido publicado o Aviso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) do dia 29/04/2026, cujas contribuições deveriam ser encaminhadas para o e-mail: *consultapublica0126agenda@arpe.pe.gov.br* ou para o endereço da sede da Arpe. O Regulamento da Consulta Pública nº 01/2026 e demais documentos pertinentes foram disponibilizados no site da Arpe: *www.arpe.pe.gov.br*.

A participação social por meio da consulta pública é de suma importância, pois visa propiciar o envolvimento da sociedade, dos entes regulados, e dos usuários na definição dos projetos regulatórios que serão trabalhados a cada dois anos.

2. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

As contribuições foram recebidas por e-mail dentro do prazo regulamentar e os arquivos originais estão disponibilizados no *site* da ARPE (https://www.arpe.pe.gov.br/institucional/consultas-e-audiencias-publicas), na seção correspondente à Consulta Pública nº 001/2026.

A seguir, serão disponibilizadas, de forma resumida, as contribuições recebidas com a análise da Arpe sobre a pertinência delas.

2.1. CONTRIBUIÇÕES PARA O EIXO TEMÁTICO 1: GÁS CANALIZADO

Proponente: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP).
A IBP sugere inclusão de temas novos na Agenda Regulatória 2026-2027, quais sejam:
Proposta 1 do IBP para Eixo 1: *TEMA novo: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)*
Recomenda-se a inclusão de tema específico voltado à definição e regulamentação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), instrumento essencial para o adequado funcionamento do mercado de gás canalizado, em especial no contexto de abertura ao estabelecer condições do processo de migração de consumidores. Nesse sentido, sua estruturação é fundamental para assegurar previsibilidade, isonomia e segurança jurídica.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

[...] *A disponibilização das minutas do CUSD e do CUSD Termoelétrico permitirá que os agentes compreendam de forma clara e antecipada os principais dispositivos contratuais, abrangendo, entre outros aspectos, definição de montantes de uso, estrutura tarifária, condições de acesso à rede, compromissos mínimos de pagamento e regimes de penalidades.* [...]

Análise da Arpe:

A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) considerou relevante a homologação das minutas do CUSD e do CUSD Termoelétrico com submissão em Audiência Pública. A CTEEF mencionou o seguinte: "registra-se que houve manifestações pela ausência de Audiência Pública na homologação desses modelos quando do enquadramento da Termope como consumidor livre". [...] "Informamos ainda o recebimento do processo da Copergás solicitando homologação da minuta do modelo de CUSD pela ARPE. (processo SEI Nº 0007900024.001473/2026-62)"

A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) considerou relevante a definição das minutas do CUSD, especialmente para os segmentos industrial e Termoelétrico, opinando que esse tema ser incluído na agenda regulatória.

A Coordenadoria Jurídica (COJUR) entendeu pertinente a inclusão do referido tema na Agenda Regulatória, considerando que o Processo SEI nº 0007900024.001473/2026-62 trata-se da homologação da minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

A Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) informou que a consulta pública da homologação do CUSD iniciou em 22/06/2026.

Status da análise: contribuição acolhida.

Proposta 2 do IBP para Eixo 1: *TEMA novo: Disposições para o estabelecimento do mercado livre de gás*

Ainda considerando o contexto da abertura do mercado de gás nos estados, é essencial a elaboração de disposições que estruturem o mercado livre em linha com os princípios trazidos pela Lei 14.134/2021. Desta forma, é fundamental a realização de um ou mais processos de consulta pública para a discussão de todos os novos elementos que irão compor o arcabouço regulatório, bem como todas as mudanças estruturais que se fazem necessárias.

[...] *A seguir são elencados alguns temas de ordem regulatória que podem ser considerados prioritários para o desenvolvimento do mercado livre de gás no estado de Pernambuco: i. Tratamento de consumidores parcialmente livres – é importante avançar na discussão sobre mecanismos de alocação de capacidade e critérios para alocação dos volumes faturados na estrutura tarifária aplicável a esses consumidores; ii. Penalidades – é fundamental assegurar clareza quanto à neutralidade das receitas decorrentes de penalidades, incluindo a adequada segregação entre os segmentos cativo e livre; iii. Desvios de programação – definição transparente sobre o tratamento a ser adotado em situações de desvios, incluindo eventuais cobranças por capacidade excedente e pelo uso de gás de propriedade da concessionária; iv. TUSD e TUSD-E – discussão das metodologias de cálculo da TUSD e da TUSD-E (tarifa específica para agentes atendidos por gasodutos dedicados) com ampla participação dos agentes de mercado, incluindo a avaliação de eventuais encargos adicionais, tema detalhado a seguir; v. Exigências para comercialização – avaliação de eventuais exigências relacionadas à comercialização de gás no estado, incluindo o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados – TFSD pelos Comercializadores de Gás Natural no âmbito do Estado de Pernambuco, considerando*

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

que o processo de autorização e demais aspectos inerentes a essa atividade são de competência da União, por meio da ANP. [...]

Análise da Arpe:

A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) considerou relevante "a revisão das disposições do Mercado Livre de Gás, normatizado pela Resolução ARPE nº 255/2024, tendo em vista a evolução do tema no mercado e a necessidade decorrente da efetivação da abertura do mercado no ano de 2026. Registra-se que houve diversas solicitações de esclarecimentos sobre disposições afetas a essa temática. No entanto, trata-se de assunto que abrange outras coordenadorias, tais como: CNR, COJUR e da CEEGC. Nesse sentido, deve-se consultar a opção dessas coordenadorias para inclusão do tema na Agenda Regulatória da Arpe 2026-2027. Cabe comunicar que o tema TUSD-E não se aplica ao contexto legislativo de Pernambuco. Registra-se ainda o recebimento do processo com pedido da FIEPE solicitando Revisão da Resolução nº 255/2026 pela ARPE (PROCESSO SEI Nº 0030200001.003828/2026-25)".

A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) considerou relevante a proposta de inclusão de tema sobre consumidores parcialmente livre, dentro da revisão da Resolução 255/2024. "Os estudos sobre desvios de programação, incluindo *take or pay* e cobrança sobre os excedentes devem ser tratados na definição do modelo do CUSD."

A Coordenadoria Jurídica (COJUR) entendeu pertinente a inclusão do referido tema na Agenda Regulatória, "tendo em vista a necessidade já identificada de revisão da Resolução ARPE nº 255/2024, que disciplina o mercado livre de gás no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la à atual realidade do mercado e suprir lacunas verificadas na regulamentação vigente."

A Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) informou que há grupo de trabalho em formação para a revisão da Resolução Arpe nº 255/2024.

Status da análise: contribuição acolhida.

Proponente: Edge Comercialização S.A.

A Edge sugere inclusão de tema novo na Agenda Regulatória 2026-2027, qual seja:

Proposta da Edge para Eixo 1: *TEMA novo: Estudos Regulatórios sobre a Resolução Arpe Nº 255 e sobre as condições de migração ao Mercado Livre de Gás Natural no Estado de Pernambuco*.
Sugerimos a inclusão do tema proposto no Eixo de Gás Canalizado por entendermos que o mercado livre de gás natural em Pernambuco vem ganhando relevância crescente no contexto do novo marco regulatório do setor, o que torna oportuna uma análise técnica atualizada sobre o tema. Nesse sentido, consideramos oportuno a avaliação da ARPE pela possibilidade de conduzir estudos sobre a Resolução ARPE nº 255, a verificar sua aderência ao cenário atual do mercado de gás natural e às melhores práticas regulatórias observadas em outros estados. Entendemos, ainda, que a elaboração de estudos técnicos sobre os efeitos práticos da Lei Estadual nº 15.900 — especialmente no que se refere às condições mínimas de migração ao mercado livre — poderia gerar subsídios valiosos para eventuais discussões no âmbito legislativo, contribuindo para um ambiente regulatório mais transparente e favorável ao desenvolvimento do setor no Estado.

Análise da Arpe:

A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) considerou relevante a "revisão da Resolução ARPE nº 255/2024, e estudo sobre as lacunas e divergências afetas ao modelo e funcionamento do mercado livre de gás canalizado tratados pela legislação de

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

Pernambuco. Registra-se que houve diversas solicitações de esclarecimentos. Contudo, trata-se de assunto que abrange outras coordenadorias, tais como: CNR, COJUR e da CEEGC. Nesse sentido, deve-se consultar a opção dessas coordenadorias para inclusão do tema na Agenda Regulatória da Arpe 2026-2027, como revisão da Norma e elaboração de estudo para proposta de alteração legislativa. Reiteramos ainda o recebimento do processo com pedido da FIEPE solicitando Revisão da Resolução nº 255/2024 pela ARPE (PROCESSO SEI Nº 0030200001.003828/2026-25)."
A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) considerou relevante a inclusão do tema da revisão da Resolução nº 255/2026 na agenda regulatória.
A Coordenadoria Jurídica (COJUR) entendeu pertinente a inclusão do referido tema na Agenda Regulatória, "tendo em vista a necessidade já identificada de revisão da Resolução ARPE nº 255/2024, que disciplina o mercado livre de gás no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la à atual realidade do mercado e suprir lacunas verificadas na regulamentação vigente."
A Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) informou que há grupo de trabalho em formação para a revisão da Resolução Arpe nº 255/2024.
Status da análise: contribuição acolhida.

Proponente: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE Energia
A ABRACE Energia sugere inclusão de tema novo na Agenda Regulatória 2026-2027, qual seja:
Proposta da ABRACE Energia para Eixo 1: *TEMA novo: regulamentação específica do CUSD no âmbito do mercado livre de gás canalizado no Estado de Pernambuco.*
[...] considerando a evolução do mercado livre de gás em Pernambuco e a necessidade de fortalecimento da segurança jurídica, previsibilidade regulatória e transparência no relacionamento entre os agentes, entende-se necessário que a ARPE promova o contínuo aperfeiçoamento regulatório do Acordo Operacional e avance na regulamentação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.
Nesse sentido, sugere-se que a ARPE adote procedimento regulatório para elaboração e regulamentação de modelo padrão de CUSD aplicável ao mercado livre de gás no Estado de Pernambuco. Recomenda-se que esse processo ocorra de forma participativa, mediante construção conjunta com a concessionária, comercializadores, consumidores e demais agentes relevantes do mercado, seguido de consulta ou audiência pública para recebimento de contribuições da sociedade e dos agentes setoriais. [...]
Análise da Arpe:
A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) considerou relevante a homologação das minutas do CUSD e do CUSD Termoelétrico com submissão em Audiência Pública. A CTEEF mencionou o seguinte: "registra-se que houve manifestações pela ausência de Audiência Pública na homologação desses modelos quando do enquadramento da Termope como consumidor livre". [...] "Informamos ainda o recebimento do processo da Copergás solicitando homologação da minuta do modelo de CUSD pela ARPE. (processo SEI Nº 0007900024.001473/2026-62)"
A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) considerou relevante a inclusão do tema na agenda regulatória.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

A Coordenadoria Jurídica (COJUR) entendeu pertinente a inclusão do referido tema na Agenda Regulatória, considerando que o Processo SEI nº 0007900024.001473/2026-62 trata-se da homologação da minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.
A Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR) informou que a consulta pública da homologação do CUSD iniciou em 22/06/2026.
Status da análise: contribuição acolhida.

2.2. CONTRIBUIÇÕES PARA O EIXO TEMÁTICO 6: TARIFAS E ESTUDOS ECONÔMICOS FINANCEIROS

Proponente: Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP).
A IBP dá sugestões para ampliação do escopo do tema da Agenda Regulatória Preliminar 2026-2027.
Proposta do IBP para Eixo 6: *TEMA existente: Regulamentação da Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição – TUSD*.
[...] *Vale destacar que neste processo deve ser considerada a realização de um estudo para que sejam abatidos da TUSD todos os encargos relativos à comercialização do gás, quais sejam: despesas operacionais exclusivas das atividades de comercialização referentes ao pessoal da área comercial e de suprimento de gás, despesas comerciais, comunicação, gestão de gás e transporte, dentre outros. Adicionalmente, julgamos igualmente importante que a regulamentação da metodologia de cálculo da TUSD contemple também diretrizes aplicáveis a infraestruturas específicas de distribuição construídas por conta e risco de agentes interessados (gasodutos dedicados), nos termos do art. 29 da Lei nº 14.134/2021 (TUSD-E), de forma a assegurar tratamento regulatório adequado a esses arranjos e incentivar a expansão eficiente do mercado livre. Nesses termos, recomenda-se a ampliação do escopo do tema para contemplar também a regulamentação da TUSD-E. Alternativamente, a definição de sua metodologia pode ser tratada em item específico da agenda regulatória. Em qualquer hipótese, é fundamental que o tema avance.*
Análise da Arpe:
A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) registrou que o tema sugerido consta na Agenda Regulatória para biênio 2026-2027. Salientou que a minuta de resolução se encontra em etapas finais de elaboração para que seja submetida à audiência pública.
A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) concordou com a CTEEF.
Status da análise: contribuição acolhida.

Proponente: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE Energia.
A ABRACE Energia dá sugestões para tema da Agenda Regulatória Preliminar 2026-2027.
Proposta da ABRACE Energia para Eixo 6: *TEMA existente: Regulamentação da Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição – TUSD.*
[...] recomenda-se que a ARPE estabeleça metodologia tarifária objetiva, transparente e tecnicamente fundamentada para cálculo da TUSD, observando critérios compatíveis com as melhores práticas regulatórias aplicáveis ao setor de gás natural. Entende-se que a previsibilidade

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

dos custos associados ao uso da rede de distribuição representa elemento indispensável para a tomada de decisão dos consumidores livres, comercializadores e demais agentes de mercado.
Adicionalmente, a estrutura tarifária a ser adotada deve refletir adequadamente o perfil de utilização da infraestrutura pelos consumidores livres, considerando aspectos como volume movimentado, sazonalidade de consumo, capacidade contratada e efetiva utilização da rede. A adoção de metodologia aderente aos custos do serviço contribui para a alocação eficiente dos custos tarifários e para o desenvolvimento sustentável do mercado livre estadual.
A ABRACE Energia ressalta, ainda, a importância de que a regulamentação da TUSD observe expressamente a vedação de subsídios cruzados entre consumidores cativos e livres, de forma a evitar distorções concorrenciais e assegurar tratamento isonômico entre os usuários do sistema de distribuição. A adequada segregação de custos entre os diferentes ambientes de contratação é condição necessária para garantir transparência tarifária e preservar a competitividade do mercado livre.
Da mesma forma, entende-se imprescindível que a regulamentação observe o princípio da neutralidade do operador da rede, assegurando que a concessionária atue de forma não discriminatória no acesso e utilização da infraestrutura de distribuição pelos agentes do mercado livre. A neutralidade operacional representa premissa fundamental para promoção da concorrência e para a construção de ambiente regulatório equilibrado e eficiente. [...]
Análise da Arpe:
A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) registrou que o tema sugerido consta na Agenda Regulatória para biênio 2026-2027. Salientou que a minuta de resolução se encontra em etapas finais de elaboração para que seja submetida à audiência pública.
A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) concordou com a CTEEF.
Status da análise: contribuição acolhida.

Proponente: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE Energia.
A ABRACE Energia sugere inclusão de tema novo na Agenda Regulatória 2026-2027, qual seja:
Proposta da ABRACE Energia para Eixo 6: *TEMA novo: devolução dos créditos de PIS/COFINS recolhidos sem a exclusão do ICMS de sua base de cálculo.*
Isso porque créditos reconhecidos na Ação Declaratória nº 0045161- 91.2016.4.01.3400 impetrada pela ABEGAS, com trânsito em julgado em 2019, foram habilitados pela Receita Federal e registrados no balanço contábil da Copergás. Dessa forma, dando continuidade à matéria da Audiência Pública nº 06/2022, é necessário definir a forma de devolução desses valores aos consumidores da concessão, considerando o entendimento consolidado de que tais montantes constituem direito dos usuários e não devem ser retidos pela concessionária.
Destaca-se que a ARSESP já disciplinou o tema por meio da Deliberação nº 1.776, de 23 de fevereiro de 2026. De forma semelhante, a AGERGS reconheceu a necessidade de devolução dos créditos – reconhecidos na mesma ação da qual a Copergás participou – e indicou a abertura de consulta pública em 2026 para discutir a forma devolução dos montantes.
Ressalta-se que a Ação Declaratória movida pela ABEGÁS, relativa aos créditos referentes ao período de 2017 a 2021, não se confunde com a Ação de Repetição de Indébito nº0060722-58.2016.4.01.3400 também movida pela entidade, que trata dos créditos relativos a períodos anteriores a 2017 e que ainda aguarda decisão do Superior Tribunal de Justiça. Entende-se que

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

essas ações são distintas e seus efeitos contábeis e tarifários devem ser analisados de forma independente, não havendo fundamento para o tratamento conjunto de seus resultados. Assim, o status da Ação de Repetição de Indébito e seu valor ainda sub judice não representa qualquer impedimento para o início da devolução aos consumidores dos créditos decorrentes da Ação Declaratória.

Para mais, destaca-se que o relatório da Audiência Pública nº 06/2022, lavrado em ata da 213ª reunião da Diretoria Colegiada desta agência, destacou: "Face ao exposto, sugere-se que as questões ora analisadas pela ARPE sejam registradas em Resolução a ser submetida à Audiência Pública, para dispor do mecanismo de compensação que deve ocorrer paralelamente ao processo de compensação dos créditos pela Copergás, de modo a não causar impacto econômico financeiro à Concessionária, e ao mesmo tempo permitir a transparência necessária ao acompanhamento tanto pela ARPE quanto pela sociedade". [g.n].

Análise da Arpe:

A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) explanou que se trata de tema com complexidade jurídica e de pouca maturidade no debate nacional, sendo importante maiores desdobramentos para aprofundamento na temática. Nesse contexto, não recomendamos a inclusão do tema na oportunidade desta Agenda Regulatória 2026-2027. Contudo, tendo em vista a complexidade do tema, deve-se alinhar tal posicionamento com a Diretoria.

A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) concordou com as explicações da CTEEF.

Status da análise: contribuição não acolhida.

Proponente: Norgás S.A.

A Norgás deu sugestões para ampliação do escopo do tema da Agenda Regulatória Preliminar 2026-2027.

Proposta da Norgás para Eixo 6: *TEMA existente: Regulamentação da revisão da margem bruta de distribuição do gás canalizado.*

A Norgás sugeriu incluir na descrição do tema a seguinte frase: "incluindo a definição de cálculo da parcela de Ajuste para apuração de eventuais diferenças entre a receita requerida regulatória e a receita efetivamente auferida pela concessionária no ciclo tarifário." Como justificativa expôs o seguinte: "a explicitação da metodologia de cálculo da parcela de ajuste no escopo da regulamentação tarifária ordinária contribui para maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao processo revisional, permitindo tratamento regulatório objetivo de eventuais variações de mercado e receita observadas entre ciclos tarifários e preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão."

Análise da Arpe:

A Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros (CTEEF) fez o registro de que o tema sugerido consta na minuta da Agenda Regulatória para biênio 2026-2027, e informou que os estudos relativos ao assunto já estão sendo desenvolvidos.

A Coordenadoria de Energia Elétrica e Gás Canalizado (CEEGC) concordou com as explicações da CTEEF.

Status da análise: contribuição acolhida.

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70

3. RESULTADO E CONCLUSÃO

Pelo exposto, foram 7 (sete) contribuições acolhidas e 1 (uma) contribuição não acolhida.

Com relação ao tema "REGULAMENTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE BIOMETANO", existente no Eixo 1 (Gás Canalizado) da Agenda Regulatória Preliminar submetida a Consulta Pública nº 01/2026, informa-se que foi concluído com a publicação da Resolução Arpe nº 330 de 18 de março de 2026 no DOE/PE nº 49 de 19/03/2026. Sendo assim, o tema não integrará mais a Agenda Regulatória 2026-2027.

O tema "REGULAMENTAÇÃO DOS INDICADORES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS", existente no Eixo 4 (Resíduos Sólidos) da Agenda Regulatória Preliminar, não comporá a Agenda Regulatória 2026-2027, pois conforme informado, em 28/05/2026, no SEI preparatório nº 0030200054.002245/2025-81 pela Coordenadora de Resíduos Sólidos da Arpe (CI nº 9/2026 – ARPE – CRS, doc. SEI nº 87315641) a exigibilidade de atendimento à Norma de Referência ANA nº 14/2025 ocorrerá somente a partir de 2029.

O tema "REGULAMENTAÇÃO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD", existente no Eixo 6 (Tarifas e Estudos Econômicos-Financeiros) da Agenda Regulatória Preliminar foi concluído com a publicação da Resolução Arpe nº 341 de 08 de julho de 2026. Desta forma, o tema não integrará mais a Agenda Regulatória 2026-2027.

A Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos-Financeiros da ARPE emitiu Despacho (doc. SEI nº 92580422) em 25/08/2026 no SEI preparatório nº 0030200054.002245/2025-81 sugerindo inclusão de novo tema para a Agenda Regulatória, o qual foi aprovado e autorizado pela Diretora de Regulação Econômico-Financeira em Despacho (doc. SEI nº 92585720) datado em 25/08/2026. O tema sugerido foi "REGULAMENTAÇÃO DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - TUSD DO SETOR TERMOELÉTRICO".

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório da Consulta Pública nº 01/2026 para apreciação da Diretoria Colegiada da Arpe, para, entendendo como pertinente, deliberar sobre a **aprovação da Agenda Regulatória 2026-2027**, a qual segue como ANEXO ao presente Relatório já com os ajustes das exclusões e inclusões mencionados acima.

Este Relatório, após a apreciação pela Diretoria Colegiada da ARPE, estará disponível no *site* desta Agência, na seção correspondente às Consultas Públicas do menu "Arpe Informa" (https://www.arpe.pe.gov.br/institucional/consultas-e-audiencias-publicas).

Recife, 16 de setembro de 2026.

CLAUDIA COIMBRA ESTEVES DE MORAES:03406544495

Assinado de forma digital por CLAUDIA COIMBRA ESTEVES DE MORAES:03406544495
Dados: 2026.09.16 09:26:23 -03'00'

Cláudia Coimbra Esteves de Moraes
Coordenadora de Governança Regulatória e Planejamento Estratégico

Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 – Aflitos – Recife - PE
CEP.: 52050-020 - Telefone: (81) 3182.9700 - CNPJ: 03.906.407/0001-70